



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



CONTRATO N° 20222727

O(A) FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD. BR-010, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 32.491.539/0001-87, representado pelo(a) Sr.(a) THALLYTA MANUELA ROSARIO DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF n° 933.814.682-00, residente na PRAÇA LICURGO PEIXOTO, e de outro lado a firma NERES & MOUTINHO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 83.900.118/0001-01, estabelecida à TV AMERICO LOPES, 194, CENTRO, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JURANDY FERREIRA RAMOS, residente na AMERICO LOPES, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 290.773.976-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 003/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando -se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EPI'S OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2022, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor deste contrato, é de R\$ 67.101,78 (sessenta e sete mil, cento e um reais e setenta e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011503	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A DIN	UNIDADE	5,00	51,480	257,40
011568	FECHADURA SIMPLES PARA PORTA	UNIDADE	4,00	49,000	196,00
011624	PREGO C/C 12X12	QUILO	6,00	24,000	144,00
011717	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	9,00	33,200	298,80

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



011915	BUCHA COM PARAFUSO FENDA N°06	UNIDADE	30,00	0,500	15,00
011916	BUCHA COM PARAFUSO FENDA N°08	UNIDADE	30,00	0,410	12,30
011920	BUCHA COM PARAFUSO SEXTAVADO N°12	UNIDADE	30,00	1,000	30,00
011930	CHAVE DE FENDA	UNIDADE	7,00	6,000	42,00
011938	ESPÁTULA 8CM	UNIDADE	10,00	6,000	60,00
012009	ANCINHO 12 DENTES C/CABO	UNIDADE	10,00	26,500	265,00
012060	ENXADECO C/CABO	UNIDADE	1,00	72,000	72,00
012138	SERRA 12X18 STARRET BI METÁLICA	UNIDADE	10,00	9,900	99,00
012173	PICARETA C/CABO	UNIDADE	7,00	92,000	644,00
026951	ARCO DE SERRA COM LAMINA	UNIDADE	5,00	28,000	140,00
	arco de serra fixo com lamina de serra				
027997	CANALETA FITA DUPLA FACE	UNIDADE	5,00	7,500	37,50
040091	CHUVEIRO PLASTICO SIMPLES	UNIDADE	5,00	7,500	37,50
040176	ALICATE UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	26,500	53,00
040470	INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES	UNIDADE	10,00	19,860	198,60
040535	CARRO DE MÃO CAB. RASA MADEIRA	UNIDADE	5,00	298,000	1.490,00
040543	ENXADA COM CABO TIPO G12/2.5	UNIDADE	10,00	48,000	480,00
040544	ESCOVA EM AÇO	UNIDADE	12,00	9,000	108,00
040575	PIA 1200X530/01 CUBA N4	UNIDADE	1,00	298,000	298,00
	Cent/conc/esc./bali/30000				
040662	EXTENSÃO DE 5M COM 03 TOMADAS	UNIDADE	1,00	38,000	38,00
040663	EXTENSÃO DE 10M COM 03 TOMADAS	UNIDADE	1,00	22,000	22,00
041033	BARRA ROSQUEADA D=1/2" COMPRIMENTO 1,00M	UNIDADE	3,00	27,000	81,00
041035	BARRA ROSQUEADA D=3/4" COMPRIMENTO 1,00M	UNIDADE	3,00	23,400	70,20
051481	Lâmpada 3-Metálica 70W	UNIDADE	10,00	39,200	392,00
	Lâmpada 2-Metálica 70W,perda de reator 14W				
051485	Lâmpada 3-Metálica 400W	UNIDADE	10,00	39,200	392,00
	Lâmpada 3-Metálica 400W,perda de reator 29w				
051710	ARGAMASSA AC1 20KG	UNIDADE	50,00	16,500	825,00
072644	CHAVE GRIFO 12"	UNIDADE	1,00	9,000	9,00
072647	CHAVE BIELA 12mm 25b	UNIDADE	1,00	14,500	14,50
075674	ÓCULOS VALEPLAST AMPLA VISÃO SPIDER	UNIDADE	3,00	25,200	75,60
075675	ÓCULOS VALEPLAST STYLUS INCOLOR	UNIDADE	7,00	13,720	96,04
076374	ABRÇAÇADEIRA ROSCA S/FIM FITA 9MM	UNIDADE	10,00	1,500	15,00
076383	CADEADO N° 25	UNIDADE	7,00	19,000	133,00
076384	CADEADO N°50	UNIDADE	7,00	43,000	301,00
076390	COLUNA ARMADA 5/16	UNIDADE	15,00	145,000	2.175,00
076391	COLUNA ARMADA 3/8	UNIDADE	15,00	188,000	2.820,00
076395	CORDA SEDA VDE TRANC 8MM	METRO	20,00	16,500	330,00

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



076397	ESCADA MULTIFUNCIONAL 12 DEGRAUS	UNIDADE	1,00	650,000	650,00
076398	ESCADA MULTIFUNCIONAL 24 DEGRAUS	UNIDADE	1,00	948,000	948,00
076403	FERRO 1/2 CONST. 12M	UNIDADE	25,00	138,000	3.450,00
076409	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA 44X35,5 CM	UNIDADE	3,00	198,000	594,00
076421	MAÇANETA	UNIDADE	5,00	48,000	240,00
076429	MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA 3/4	METRO	20,00	4,500	90,00
076439	PARAFUSO SEXTAV ROSCA INTEIRA 3/8X2,1/2	UNIDADE	20,00	2,100	42,00
076452	PEÇA DE ANGELIM DE 6X14-4M	UNIDADE	5,00	125,000	625,00
076453	PEÇA DE ANGELIM DE 6X14-6M	UNIDADE	5,00	158,000	790,00
076456	PENEIRA ARROZ 50 AREIA PLASTICO	UNIDADE	1,00	28,000	28,00
076461	PORCA 3/8 GALVANIZADA	UNIDADE	30,00	0,490	14,70
076464	PORTA ALUMÍNIO VENEZA 90X2,10 DIR.	UNIDADE	1,00	590,000	590,00
076468	PORTA FRISADA MOGNO 80X2 LISA	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
076474	PREGO C/C 19X33	QUILO	5,00	22,000	110,00
076478	RIPA DE ANGELIM 03M	DÚZIA	5,00	25,320	126,60
076486	TELA MALHA POP DE FERRO 20X20 3X2M 3.4MM	UNIDADE	3,00	163,990	491,97
076503	BROCA 5MM-MADEIRA	UNIDADE	8,00	7,100	56,80
076508	BROCA 10MM-MADEIRA	UNIDADE	8,00	18,000	144,00
076509	BROCA 5MM-CONCRETO	UNIDADE	8,00	7,500	60,00
076514	BROCA 10MM-CNCRETO	UNIDADE	8,00	21,710	173,68
076523	CAVADEIRA DE FERRO DE COVA COM CABO	UNIDADE	1,00	72,000	72,00
076528	CHAVE COMBINADA 12mm	UNIDADE	1,00	19,900	19,90
076531	CAVADEIRA ARTICULADA	UNIDADE	2,00	66,900	133,80
076534	DESEMPENADEIRA AÇO ROMA 26X12CM LISA	UNIDADE	2,00	14,000	28,00
076540	ESPAÇADOR PISO 5MM	UNIDADE	1,00	3,000	3,00
076545	FURADEIRA 110/220V	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
076547	GARFO FORCADO	UNIDADE	3,00	120,000	360,00
076553	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1.4KW 127V	UNIDADE	1,00	850,000	850,00
076555	LIMA ENXADA 8KF CHATA	UNIDADE	8,00	16,000	128,00
076557	LINHA PEDREIRO N° 80	UNIDADE	4,00	14,500	58,00
076567	PARAFUSADEIRA	UNIDADE	1,00	750,000	750,00
076568	PISTOLA APLICADIRA SILICONE	UNIDADE	1,00	42,070	42,07
076571	REGUA DE PDREIRO 2MT	UNIDADE	1,00	10,000	10,00
076574	SERRA CIRCULAR	UNIDADE	1,00	31,000	31,00
076581	TARRAXA DE 1 1/2"	UNIDADE	1,00	69,000	69,00
076584	TARRAXA DE 3"	UNIDADE	1,00	68,000	68,00
076593	ABRÇADEIRA GALVANIZADA TIPO "D" 3/4"	UNIDADE	11,00	2,000	22,00
076670	CANALETA FECHADA 30X30	UNIDADE	5,00	32,000	160,00
076675	CANALETA VENTILADA 30X30X200	UNIDADE	17,00	32,200	547,40
076734	FITA ALTA TENSÃO 119MMX20M	UNIDADE	5,00	40,000	200,00

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



076760	PLACA CEGA EVIDENCE 4X2	UNIDADE	10,00	5,070	50,70
076765	REFLETOR LED 50W 6500K	UNIDADE	7,00	105,700	739,90
077069	ESPUDE DE BORRACHA PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	3,00	3,500	10,50
077071	ENGATE FLEXÍVEL 40CM	UNIDADE	2,00	9,780	19,56
077072	PARAFUSO DE FIXAÇÃO DO VASO SANITÁRIO	UNIDADE	7,00	2,000	14,00
077090	BANDEJA PARA PINTURA 1,5L	UNIDADE	1,00	6,000	6,00
077091	CABO EXTENSOR PARA PINTURA	UNIDADE	1,00	32,000	32,00
077092	DESEMPENADEIRA PARA MASSA CORRIDA	UNIDADE	2,00	14,000	28,00
077093	GARFO PARA ROLO DE PINTURA	UNIDADE	1,00	9,500	9,50
077099	SELADOR PARA MADEIRA 3600L	UNIDADE	2,00	148,000	296,00
077119	BANCADA/BANCA/PIA DE AÇO INOXIDÁVEL (AISI 430) COM 1 UNIDADE	UNIDADE	1,00	286,100	286,10
	CUBA CENTRAL, COM VÁLVULA				
	ESCORREDOR DUPLO, DE *0,55 X 1,20*M				
077120	BANCADA/BANCA/PIA DE AÇO INOXIDÁVEL (AISI 430) COM 2 UNIDADE	UNIDADE	1,00	636,000	636,00
	CUBAS CENTRAL, COM VÁLVULA				
	ESCORREDOR DUPLO, DE *0,55 X 1,20*M				
077124	CHAPA DE ZINCO DE 80CM	METRO	10,00	85,000	850,00
077132	FORRO PVC LISO, BRANCO, RÉGUA DE 6M CM, ESPESSURA DE 8MM A 10 MM	METRO QUADRADO	275,00	28,900	7.947,50
077139	PISO EM CERÂMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4 (CORES DIVERSAS)	METRO QUADRADO	125,00	45,000	5.625,00
077145	RODAFORRO TIPO F BRANCO	METRO	380,00	29,500	11.210,00
077146	SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO 800 A 1500ML	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
077318	ARRUELA «"	UNIDADE	10,00	0,300	3,00
077319	ARRUELA 6"	UNIDADE	7,00	0,400	2,80
077321	ARRUELA 5/8"	UNIDADE	10,00	1,000	10,00
077323	CAIXILHO PARA PORTA DE MADEIRA	UNIDADE	5,00	79,000	395,00
077326	CAL HIDRATADA (EMB. DE 5KG)0	PACOTE	10,00	8,500	85,00
077331	FERRO 5/16 CONST. 12M	UNIDADE	15,00	48,000	720,00
077337	PARAFUSO PHILIPS Nº6	UNIDADE	40,00	0,070	2,80
077338	PARAFUSO PHILIPS Nº 8	UNIDADE	21,00	0,100	2,10
077339	PARAFUSO PHILIPS Nº 10	UNIDADE	21,00	0,200	4,20
077340	PARAFUSO PHILIPS Nº 12	UNIDADE	18,00	0,250	4,50
077352	PORTA PARA DIVISÓRIA COMPLETA 0,80X 2,10	UNIDADE	1,00	375,000	375,00
078464	Centro de distribuição p/ 12 disjuntores (c/ barramento)..	UNIDADE	1,00	15,480	15,48
078885	ARGAMASSA AC 3 20 KG	UNIDADE	50,00	47,500	2.375,00

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



078890	LIXA D'AGUA G 120	UNIDADE	60,00	1,800	108,00
078891	MANGUEIRA CONRRUGADA 3/4	METRO	20,00	2,500	50,00
078893	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16"X50MM	UNIDADE	40,00	2,370	94,80
078894	PERNAMANCA DE ANGELIM 4X7CM PÇ 5M	UNIDADE	40,00	77,220	3.088,80
078896	PORTA ALMOFADA 80CM MADEIRA MACIÇA	UNIDADE	5,00	320,000	1.600,00
078897	REJUNTE QUARTZOLIT 1KG (CORES VARIADAS)	QUILO	100,00	13,260	1.326,00
078902	RIPÃO PACOTE C/ 6 UND ANGELIM 4MT	UNIDADE	12,00	26,550	318,60
078903	RIPÃO PACOTE C/6 UND MADEIRA MISTA	UNIDADE	12,00	19,940	239,28
078916	REFLETOR LED 150W 6500K	UNIDADE	5,00	370,260	1.851,30

VALOR GLOBAL R\$ 67.101,78

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1719.181221016.2.119 Operacionalização do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 67.101,78.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (Trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 - Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

5.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14 - Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



5.17 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$TX = \frac{6}{100}$$

$$I = \frac{6}{100 \times 365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

7.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - A proponente deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE do município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ de acordo com a ordem de compra.

9.2 - O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando o SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

9.3 - O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 meses, iniciado após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.4 - O prazo de entrega dos bens objeto da licitação será de **10 (dez) dias** após a apresentação da requisição de fornecimento.

9.5 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

9.6 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - A. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da Contratante:

11.1.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.6 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE para a entrega dos produtos;

11.1.7 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

11.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

11.1.9 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

11.1.10- Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

11.1.11 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;

11.1.12 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.7 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.8 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

12.9 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

12.10 - Responder pelos danos causados diretamente ao SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

12.11 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

12.12 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



recebimento da Autorização de Fornecimento;

12.13 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

12.14 - Comunicar ao Serviço competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.15 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo;

V - Cometer fraude fiscal;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.4 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.5 - Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.6 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.7 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.8 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



13.9 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas neste Termo de Referência.

13.10 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.11 - As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.12 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.13 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.14 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.15. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.16 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.17 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.18 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.19 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.20 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.21 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.22 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



13.23 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.24 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

14.4 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

14.5 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

14.6 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.7 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 05 de Maio de 2022

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CNPJ(MF) 32.491.539/0001-87

CONTRATANTE

NERES & MOUTINHO LTDA

CNPJ 83.900.118/0001-01

CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____

LICURGO PEIXOTO, 130 CENTRO